



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 007, DE 25 DE JANEIRO DE 2020.**

### **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÕES (COBRADE-12.100).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO que as fortes precipitações pluviométricas que assolaram o Município entre os dias 24 e 25 de janeiro do corrente ano, registradas no pluviômetro, no site do INEA/RJ e pelo Link <http://imenmet.gov.br> ocasionaram o transbordamento do Rio Pomba, que atingiu aproximadamente 6,06 (seis metros e seis centímetros), 1,06 (um metro e seis centímetros) acima do nível normal;

CONSIDERANDO que a situação de chuvas no município foi agravada pelo grande volume de água advindo de grande parte da região da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, principalmente do município de Cataguases;

CONSIDERANDO que, como consequência das chuvas intensas, as áreas deste município foram afetadas por diversas ameaças, tais como: alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos que resultaram nos danos e prejuízos constantes do Formulário de Informação e Desastres-FIDE.

CONSIDERANDO que o Parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SMDC, relatando a ocorrência deste desastre, oriunda do Processo Administrativo nº 0336/01/2020, é favorável a declaração de **Situação De Emergência**.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informação e Desastres-FIDE, em virtude do desastre classificado como inundações (**COBRADE-12.100**), conforme IN/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único – A situação de emergência descrita no caput deste Artigo, aplica-se apenas as áreas do município afetadas pelo desastre, abrangendo os bairros: Centro, Fonseca, Cidade Nova, Dezessete, Farol, Aeroporto, Cehab, Beira Rio, Gerador, Gabri, Ferreira, Mirante, Carvalho, Tavares, Alequicis, Monte Líbano, São Félix, Divinéia e os Distritos de Baltazar, Paraoquena e Campelo.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo produzir seus efeitos por um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o lapso temporal máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Pádua, 25 de janeiro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito Municipal